



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1079/2024

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº 0818059-92.2023.8.19.0001,
ajuizado por
representada por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 106079048 – Pág. 1), seguem as informações referentes ao medicamento pleiteado **Palmitato de paliperidona 175mg**.

Observa-se que para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2339/2023 (Num. 82790229 – Págs. 1 a 4), elaborado em 16 de outubro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – **esquizofrenia paranóide**, à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS do medicamento pleiteado **Palmitato de paliperidona 175mg**.

Na conclusão do referido parecer (item III, subitens 8 e 9), este núcleo sugeriu a possibilidade de substituição do medicamento pleiteado pelos medicamentos Decanoato de haloperidol (solução injetável 50mg/mL) ou Enantato de flufenazina depot (solução injetável 25mg/mL), disponíveis no SUS para o tratamento da esquizofrenia, doença que acomete a Autora.

Assim, foi acostado novo documento médico (Num. 99075276 – Pág. 2), emitido pelo médico , em 12 de dezembro de 2023, no qual o mesmo relata que a Autora **apresentou grande sensibilidade aos efeitos extrapiramidais** (como tremores, bradicinesia e sialorréia) com o uso do medicamento pleiteado **Palmitato de paliperidona**, e **somente após 3 anos de tratamento, foi possível estabilizar o seu quadro neurológico, com a introdução da apresentação injetável trimestral**. Desta maneira, informa **serem contraindicados os fármacos Haloperidol e Flufenazina**, disponíveis no SUS, devido ao fato destes **apresentarem efeitos extrapiramidais mais severos** que o **Palmitato de paliperidona**.

Diante do exposto, **informa-se que não restam medicamentos disponibilizados no SUS que configurem alternativas de tratamento para o caso da Autora.**

Sem mais a contribuir no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Encaminha-se o processo em retorno, ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT
Farmacêutica
CRF-RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02